RESOLUÇÃO Nº. 42/2018 - CSPP

Homologa a criação de bolsa de fomento do curso de Pós-Graduação lato sensu denominado "Especialização em Estatísticas e Avaliação Educacional"

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 20 de novembro de 2018,

Considerando o parágrafo único do art. 4o do Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria 944 - GM-MEC, de 13 de setembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC), a qual institui parceria ente o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) e a UFJF para abertura de até 350 (trezentos e cinquenta) vagas para cursos de especialização com duração de trezentos e sessenta horas;

RESOLVE

CAPÍTULO I OBJETIVOS E CONCEITOS DO PROGRAMA

- **Art.** 1º Para viabilizar a parceira instituída pela Portaria 944 do GM-MEC e como primeiro esforço para criação da Escola Superior de Estatística e Avaliação Educacional, vinculada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, a UFJF promoverá o Curso de Especialização em Estatísticas e Avaliação Educacional em parceira com o INEP.
- § 1º O curso foi regularmente aprovado pelo Órgão Colegiado da Faculdade de Educação (FACED), em 10/10/2018.
 - § 2º O curso foi chancelado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.
- § 3º O curso terá duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, com 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos em 06 (seis) disciplinas, das quais cinco são obrigatórias e uma eletiva. Ao final, o aluno deverá apresentar trabalho de conclusão de curso (TCC).
- § 4º A duração regulamentar do curso será de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, conforme disposto em norma específica, alcançando o período máximo de 18 (dezoito) meses.
- Art. 2º O Curso de Especialização será semipresencial, ministrado majoritariamente à distância, tendo dois encontros presenciais, em datas e períodos definidos conforme plano de trabalho.
- **Art. 3**° O Curso de Especialização em Estatísticas e Avaliação Educacional da UFJF ofertará apoio financeiro aos alunos, por meio da concessão de até 350 (trezentos e cinquenta) bolsas de fomento à capacitação.

- **Art. 4º** As bolsas têm a premissa de fomentar o processo de capacitação, subsidiando o aluno nas despesas com materiais didáticos, na realização de pesquisas e realização do trabalho de conclusão de curso.
- § 1º Os alunos assinarão Termo de Compromisso conforme Anexo I, o qual deverá ser integralmente cumprido, sob pena de responsabilidade.
 - § 2º O valor mensal da bolsa será de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).
- § 3º Cada aluno somente poderá usufruir do auxílio à capacitação (bolsa) pelo período máximo de 12 (doze) meses, totalizando o máximo de 12 (doze) bolsas mensais, independente da prorrogação prevista no parágrafo quarto do art. Iº desta Resolução.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO BOLSISTA

- **Art. 5º** Farão jus às bolsas de fomento à capacitação os alunos devidamente matriculados no curso de Especialização em Estatísticas e Avaliação Educacional.
- Art. 6º O aluno que não se mantiver regular no curso terá que devolver as bolsas recebidas até a data do evento que gerou a irregularidade.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA DURANTE A REALIZAÇÃO DO CURSO

- Art. 7º O bolsista deverá firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo I.
- **Art. 8º** Durante a realização do curso, o aluno bolsista deverá acessar a plataforma frequentemente, conforme estabelecido nas normas, na perspectiva da não interrupção das atividades e do devido cumprimento das atividades propostas, visando à obtenção do título de Especialista em Estatísticas e Avaliação Educacional.

Parágrafo Único: E de inteira e exclusiva responsabilidade do aluno obter a ciência, a compreensão e cumprimento das normas específicas que regem o curso em questão, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, em nenhuma hipótese.

- **Art.** 9º Qualquer alteração que o bolsista pretenda realizar em sua situação acadêmica deverá ser comunicada, por escrito à Coordenação do curso, para as providências cabíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **Art. 10** A não conclusão do curso pelo bolsista deverá ser devidamente justificada, por escrito, em formulário próprio, juntamente com a documentação comprobatória, direcionado à Coordenação do Curso, a quem caberá fazer a respectiva análise. O não aceite da justificativa será razão de devolução dos recursos recebidos, nos termos do Capítulo VII.

CAPÍTULO IV DO ABANDONO DO CURSO

Art. 11 O abandono do curso pelo aluno bolsista determinará o cancelamento imediato de sua bolsa, ficando o mesmo obrigado a restituir todos os valores recebidos a esse título, nos termos do Capítulo VII.

- $\S 1^{0}$ O bolsista deverá comunicar o abandono à Coordenação do curso no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o ocorrido.
- § 2º Caso o aluno bolsista não comunique o fato à Coordenação do Curso, serão consideradas hipóteses de abandono do curso, dentre outras:
- a) Deixar de frequentar o curso por no mínimo 02 (dois) meses consecutivos, inj ustificadamente.
 - b) Ser reprovado em número de disciplinas que comprometa a conclusão do curso.
- § 3º A não comunicação do abandono do curso à Coordenação do Curso implica a obrigatoriedade de restituição dos respectivos valores recebidos a título de bolsas e auxílios, conforme disciplinado no Capítulo VII.

CAPÍTULO V DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO E PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 12 Tendo em vista se tratar de curso que não se qualifica como sendo de oferta regular, não são compatíveis com a estrutura do curso quaisquer pedidos de trancamento, licença para tratamento de saúde ou qualquer outro tipo de afastamento, tendo em vista a imprevisibilidade de abertura de nova turma.

Parágrafo Único. A UFJF se resguarda o direito, para todos os fins, de não oferecer nova turma do Curso de Especialização em Estatísticas e Avaliação.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO E DA REATIVAÇÃO DA BOLSA

Seção I - Do cancelamento

- Art. 13 Haverá cancelamento da bolsa nas seguintes hipóteses:
- I- Quando o bolsista deixar de preencher os requisitos previstos nesta Resolução.
- II- Quando da conclusão do curso, ainda que não tenha recebido o limite máximo de bolsas previsto no parágrafo 3º do art. 4º desta Resolução.
- III- Desistência ou abandono do curso, nos termos do Capítulo IV.
- IV- Insuficiência de rendimentos acadêmicos que implique reprovação do bolsista.

Seção II - Da reativação

Art. 14 A reativação do pagamento da bolsa somente estará assegurada caso a UFJF defina pela reedição do Curso por meio de reoferta ou abertura de nova turma, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12.

CAPÍTULO VII DA RESTITUIÇÃO

- **Art. 15** A restituição de valores correspondentes às bolsas de fomento à capacitação, quando couber, será efetuada através de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma da lei.
- § 1º Ocorrida qualquer hipótese que ensejar a restituição de valores, o coordenador do curso notificará o bolsista para pagamento da GRU, comunicando-lhe, inclusive, que o não pagamento até a data de vencimento acarretará o cadastramento em dívida ativa, conforme legislação em vigor.
 - § 2º Os valores devidos serão corrigidos pelo IPCA.
- § 3º Efetivada a restituição, o aluno poderá concorrer a um novo edital e/ou portaria de chamada.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

Art. 16° A UFJF, por intermédio de colaboração com o INEP, alocará recursos orçamentários-financeiros, para garantir a execução deste Programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação do Curso.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Juiz de Fora, 20 de novembro de 2018.

Prof.^a Dr.^a Mônica Ribeiro de Oliveira Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa

Presidente CSPP



ANEXO I - MODELO TERMO DE COMPROMISSO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

	EDUCACIONAL
Eu,	(nome), brasileiro (a), (estado civil), residente à Rua, N°, localizada no bairro, no município de, CEP
	, N°, localizada no bairro, no município de, CEP
	, inscrito no RG n°, Órgão, CPF n°,
	ticipante do Curso de Especialização em Estatísticas e Avaliação Educacional, na
qua	lidade de bolsista, declaro que estou ciente dos seguintes termos:
1.	O bolsista se compromete, no âmbito do Curso de Especialização em Estatísticas e Avaliação Educacional a realizar atividades compreendendo (<u>detalhar as atividades</u>) conforme a demanda da coordenação do estudo do qual participa.
2.	A bolsa de auxílio financeiro no valor mensal de R\$ (valor por extenso) será concedida somente para o beneficiário que, no momento da adesão ao projeto, não receba bolsa ou qualquer auxílio financeiro de outra agência de fomento nacional ou internacional.
3.	A concessão da bolsa pela UFJF não gera vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.
4.	A concessão da bolsa dar-se-á por () meses, para o pleno custeio das
	atividades descritas no item 1 e é válida durante o período do curso, não se estendendo, <u>em nenhuma hipótese</u> , a sua concessão após o término do mesmo.
5.	A manutenção da bolsa dar-se-á mediante as seguintes condições:
	 a) redação e entrega de relatórios mensais contendo dados e informações compiladas pelo bolsista bem como materiais gráficos, tabelas e similares elaborados conforme descrito no item 1;
	 aprovação desses relatórios pelo Coordenador Geral;
	c) não recebimento de outra bolsa concedida por instituição de ensino e pesquisa, agência ou órgão de fomento.
6.	Caso qualquer uma das condições acima seja descumprida ou não comprovada o bolsista perderá o direito à bolsa concedida no âmbito do Curso de Especialização em Estatísticas e Avaliação Educacional
7.	Na hipótese do beneficiário, no decurso de suas atividades do Curso de Especialização em Estatísticas e Avaliação Educacional passar a receber bolsa de qualquer Instituição de Ensino e Pesquisa, Agência ou Órgão de Fomento, comprometer-se-á a informar, imediatamente, à UFJF sobre esta situação.
	Findo o período de sua participação no Curso de Especialização em Estatísticas e Avaliação Educacional o bolsista, regularmente aprovado, fará jus ao certificado emitido pela UFJF.
9.	A produção técnica ou científica decorrente das atividades do bolsista descritas no item



1 será da autoria do próprio bolsista, devendo este, no entanto, quando da publicação da produção, fazer menção ao título do **Curso de Especialização em Estatísticas e Avaliação Educacional,** ao nome do INEP e da UFJF, conforme texto previamente estipulado pela Coordenação Geral do curso.

Ao firmar o presente instrumento, me responsabilizo integralmente pela fiel veracidade das informações prestadas ou que vir a prestar, sob as penas previstas em Lei.

	Juiz de Fora, _	de	de	·
	Nome do Bo	sista		
Cientes:				
Instituto Nacional de Estu	dos e Pesquisas (INFP)	-		
mstituto Nacional de Esta	uos e i esquisas (ii vizi)			
Universidade Federal de J	uiz de Fora			



MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO RECEBE BOLSA DE OUTRO ÓRGÀO DE FOMENTO

DECLARAÇÃO

Eu, aya não recebo	(nome), portador do CPF Bolsa de nenhum órgão de fomento.	, declaro,	para
os devidos fins, que não recebo	Doisa de neman 1-8		

Local e data

Nome e assinatura